



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GUARIBA

LEI N. 1.547 DE 04 DE MAIO DE 1.998.

ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 161, DA LEI N. 1.138, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.989.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 28 de Abril de 1.998, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o Inciso I, do artigo 161, da Lei n. 1.138, de 27 de Novembro de 1.989, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

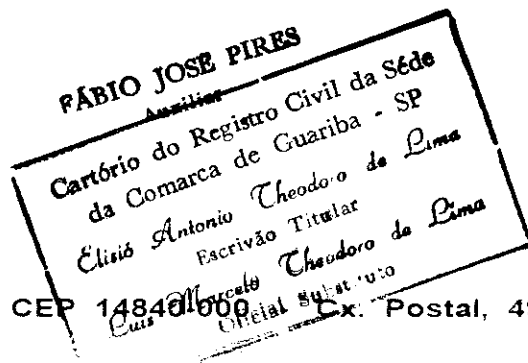
Artigo 161 - O descumprimento da obrigação tributária sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa equivalente a 02% (dois por cento) do valor do imposto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guariba, 04 de Maio de 1.998

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Guariba

ROBERTO LUIZ CARÓCIO

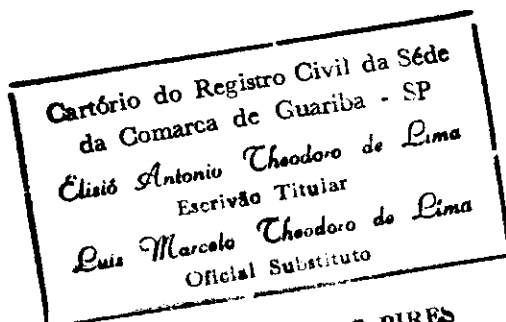
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO LUIZ CARÓCIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 04 de Maio de 1.998.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL SUBSTITUTO



FÁBIO JOSE PIRES
Auxiliar